



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANIET — Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora e a FEVICOM — Federação Portuguesa de Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras	4609
— CCT entre a APIC — Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	4611
— AE entre a CUF — Adubos de Portugal, S. A., e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros — Alterações salariais e outras	4612
— Acordo de adesão entre a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A., e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros	4615
— Acordo de adesão entre a CUF — Adubos de Portugal, S. A., e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas ao AE entre a mesma empresa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros ...	4616
— CCT entre a ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média — Revisão global — Rectificação	4616

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração	4617
— Associação Sindical dos Profissionais da Polícia — ASPP/PSP — Alteração	4620
— Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Estatutos — Rectificação	4621

II — Direcção:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

— Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços — Eleição em 29 de Outubro de 2008, para o mandato de três anos (trienio de 2008-2011)	4622
— Associação Industrial do Minho — AIM — Eleição em 27 de Março de 2008 para o trienio de 2008-2010	4622
— Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita — Alteração	4623

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Comissão de Trabalhadores da West Pharma — Produções de Especialidades Farmacêuticas, S. A.	4623
---	------

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores da Empresa West Pharma — Produtos de Especialidades Farmacêuticas, S. A. — Eleição em 27 de Outubro de 2008	4626
---	------

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Hydro Building Systems, L. ^{da}	4627
— EVICAR (Leiria) — Comércio de Veículos, S. A.	4627
— CUF — Químicos Industriais, S. A.	4627
— AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	4627
— SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A.	4628
— Barloworld STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A.	4628

II — Eleição de representantes:

— SÓTEIS — Sociedade Internacional de Turismo, S. A. (Lisboa Marriott Hotel) — Eleição em 14 e 15 de Outubro de 2007	4628
— CABELAUTO — Cabos Eléctricos, S. A. — Eleição realizada em 10 de Outubro de 2008.	4628

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT** — Acordo colectivo de trabalho.
- RCM** — Regulamentos de condições mínimas.
- RE** — Regulamentos de extensão.
- CT** — Comissão técnica.
- DA** — Decisão arbitral.
- AE** — Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.— Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIET — Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora e a FEVICOM — Federação Portuguesa de Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 2006, e 34, de 15 de Setembro de 2007, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

1 — A presente convenção colectiva regulamenta as relações de trabalho entre as empresas representadas pela Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET) e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2 — As empresas representadas pela ANIET exercem a actividade de extracção e ou transformação e comercialização de rochas ornamentais e industriais.

3 — O presente CCT abrange, à data da sua assinatura, 189 empregadores e 4717 trabalhadores.

4 — O presente CCT aplica-se a todo o território nacional.

5 — O âmbito profissional é o constante da cláusula 3.ª deste CCT.

Cláusula 3.ª

Categorias profissionais

.....
Acrescentar as seguintes categorias:

Director técnico da pedreira. — É o trabalhador com especialidade adequada de nível superior, que assegura a direcção técnica das explorações.

Acompanha e responde pela execução do plano de pedreira nas suas diversas componentes e deve ter formação

específica na área dos explosivos, sempre que o tipo de exploração o exija.

Técnico de segurança e higiene do trabalho. — É o trabalhador que desenvolve actividades de prevenção e protecção contra riscos profissionais, e, designadamente:

Desenvolve e especifica o plano de segurança e saúde existente na pedreira;

Analisa e avalia, em termos de prevenção, segurança e riscos profissionais os novos equipamentos e ou tecnologias a introduzir, elaborando, sempre que necessário, normas ou recomendações sobre a exploração ou utilização;

Avalia e acompanha os trabalhos efectuados na pedreira de acordo com a legislação em vigor aplicável ao sector;

Efectua inspecções periódicas nos locais de trabalho, verificando o cumprimento das normas de segurança e propondo medidas com vista à eliminação das anomalias detectadas, sempre que estas ponham em perigo a integridade física dos intervenientes na actividade;

Forma e informa os trabalhadores sobre os riscos específicos de cada profissão e sobre as normas de segurança em vigor;

Especifica o equipamento de protecção individual e colectivo destinado a melhorar as condições de segurança nos locais de trabalho, e procede ao seu controlo;

Apoia e colabora em tudo o que diga respeito à organização da segurança nos locais de trabalho;

Examina as causas e circunstâncias de acidentes de trabalho ocorridos, mencionando expressamente as suas causas reais ou prováveis, e sugere as providências necessárias para evitar a sua repetição;

Recolhe os dados referentes aos acidentes de trabalho e procede ao seu tratamento estatístico;

Avalia os diversos factores físicos, químicos, ou outros que possam afectar a saúde dos intervenientes na actividade, recorrendo sempre que necessário a equipamentos adequados, tendo em vista a eliminação ou redução desses factores ou a aplicação de protecção adequada.

Técnico superior de segurança e higiene do trabalho. — É o trabalhador que, para além de exercer as funções inerentes à categoria de técnico de segurança e higiene do trabalho, coordena e controla as actividades de prevenção e de protecção contra riscos profissionais.

Cláusula 33.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de €4,80.

ANEXO I

Tabelas de remunerações mínimas

SMN = €426

	Euros
Grupo I	
Director técnico da pedreira	922,50
Grupo II	
Técnico superior de segurança e higiene do trabalho	718

	Euros
Grupo III	
Técnico de segurança e higiene do trabalho	615
Grupo A	
Encarregado	654
Grupo B	
Assistente administrativo	495,50
Assistente comercial/vendedor	
Canteiro	
Condutor-manobrador	
Electricista	
Mecânico auto	
Motorista de pesados	
Pedreiro montante de 1. ^a	
Grupo C	
Analista	484
Carregador de fogo	
Marteleiro	
Serralheiro	
Grupo D	
Maquinista de corte	450
Operador de britadeira	
Pedreiro montante de 2. ^a	
Polidor/serrador/acabador	
Grupo E	
Afiador de ferramentas	433
Apontador	
Montante auxiliar	
Praticante do 2. ^o ano	
Grupo F	
Auxiliar	427,50
Guarda	
Praticante de 1. ^o ano	
Servente	
Grupo G	
Aprendiz do 2. ^o ano	(*) 341
Auxiliar menor de 17 anos	
Grupo H	
Aprendiz do 1. ^o ano	(**) 319,50

(*) Corresponde a 80 % do salário mínimo nacional (2008).

(**) Corresponde a 75 % do salário mínimo nacional (2008).

A presente tabela salarial e subsídio de refeição produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Porto, 27 de Outubro de 2008

Pela ANIET — Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora:

Maria Francelina de Oliveira Pinto, mandatária.

José Henrique Eiró Carvalho, mandatário.

Luís Noronha Nascimento, mandatário.

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa de Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

Augusto João Monteiro Nunes, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a Federação Portuguesa de Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 22 de Outubro de 2008. — A Direcção: *José Alberto Valério Dinis* — *Pedro Miguel P. T. da Silva Jesus Vicente*.

Depositado em 11 de Novembro de 2008, a fl. 26 do livro n.º 11, com o n.º 279/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APIC — Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Alteração

O CCT para a Indústria de Carnes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2000, e alterado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2007, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Âmbito do contrato

1 — O presente contrato colectivo de trabalho vincula, por um lado, todas as empresas representadas pela associação patronal outorgante que se dediquem, no território nacional, à indústria de carnes, que compreende, o abate de animais, corte e desmancha dos mesmos, respectiva transformação e comercialização e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pela associação sindical signatária.

2 — O presente CCT abrange 310 empresas num total de 8400 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2008 e serão revistas anualmente.

3 —

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a um subsídio de refeição no valor de €4,35 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2008 (em euros)
I	Director-geral	1 787
II	Director de serviços	1 493
III	Director-adjunto	1 193
IV	Assistente de direcção	832
	Chefe de serviços/departamento	
V	Técnico salsicheiro	800
	Analista de sistemas/programador	
VI	Técnico de contabilidade	703
	Chefe de secção	
VII	Chefe de vendas	640
	Analista principal	
	Encarregado	
	Encarregado de armazém	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2008 (em euros)
VII	Inspector de vendas Técnico administrativo Técnico de secretariado	640
VIII	Analista Assistente administrativo Caixa Encarregado-adjunto Fogoeiro Mecânico de automóveis Motorista de pesados Oficial electricista Oficial metalúrgico Serralheiro	607
IX	Cozinheiro principal Escriturário Fiel de armazém Magarefe Motorista de ligeiros Oficial de construção civil Preparador de produtos cárneos Promotor/prospectador de vendas Vendedor	563
X	Ajudante de fogoeiro Ajudante de motorista/distribuidor Cozinheiro Ferramenteiro Telefonista	518
XI	Contínuo Demonstrador/repositor Empregado de refeitório Lubrificador/lavador Operador de transformação de carnes Porteiro/guarda Trabalhador de limpeza	476
XII	Servente de armazém Servente ou trabalhador indiferenciado	447
XIII	Estagiário/praticante do 2.º ano	437
XIV	Estagiário/praticante do 1.º ano	426

Lisboa, 1 de Julho de 2008.

Pela APIC — Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes:

Telmo G. Semião, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos, mandatário.

Depositado em 7 de Novembro de 2008, a fl. 26 do livro n.º 11, com o n.º 278/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a CUF — Adubos de Portugal, S. A., e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros — Alterações salariais e outras.

Alteração ao AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2006, com a última

alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2007.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente AE aplica-se em todo o território nacional e obriga a empresa CUF — Adubos de Portugal, S. A., cuja actividade consiste na produção e comercialização de adubos e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas organizações sindicais outorgantes.

2 — O presente AE abrange 1 empregador e 246 trabalhadores.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 33.ª

Período normal de trabalho

1 a 7 — (*Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.*)

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviçoCláusula 54.^a**Pequenas deslocações**

1 e 2 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*
 3 — Os valores previstos na alínea b) são afixados, respectivamente, em €2,79 e €12,63, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 55.^a**Grandes deslocações no continente**

1 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

- a) *(Idem.)*
 b) A um subsídio diário de deslocação de €7,50;
 c) *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*
 d) *(Idem.)*
 e) *(Idem.)*

Cláusula 56.^a**Grandes deslocações nas Regiões Autónomas**

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de €12,08.

Cláusula 57.^a**Grandes deslocações ao estrangeiro**

1 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

- a) *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*
 b) *(Idem.)*
 c) *(Idem.)*
 d) Subsídio diário de deslocação no valor de €17,94.

2 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

Cláusula 62.^a**Seguro do pessoal deslocado**

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de €69 159,02 contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

Cláusula 64.^a**Regime especial de deslocações**

1 a 5 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalhoCláusula 89.^a**Subsídio de turno**

1 — A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turnos será acrescida de um subsídio

de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor de €802,33 (este valor será actualizado, em futuras revisões, de acordo com a percentagem determinada para a tabela salarial):

a) Em regime de três turnos com rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) — 32 % (€256,75 na vigência desta revisão);

b) Em regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável — 30 % (€240,70 na vigência desta revisão);

c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas — 28 % (€224,65 na vigência desta revisão);

d) Em regime de dois turnos com duas folgas variáveis — 25 % (€200,58 na vigência desta revisão);

e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável — 22,5 % (€180,52 na vigência desta revisão);

f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas — 20,5 % (€164,48 na vigência desta revisão).

2 a 8 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

Cláusula 93.^a**Abono para falhas**

1 a 3 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

CAPÍTULO X

Regalias sociaisCláusula 99.^a**Subsídio de funeral**

Por morte do trabalhador a empresa participará nas despesas de funeral até ao limite de €254,87.

Cláusula 100.^a**Refeitório e subsídio de alimentação**

1 a 7 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

8 — O subsídio de alimentação previsto nos n.ºs 3 e 4 é fixado em €11 e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com as das tabelas salariais.

CAPÍTULO XII

Cláusula 106.^a**Diuturnidades de antiguidade**

1 — Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de Outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de Janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em €13,50 e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

2 a 4 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

ANEXO I

Grelha de enquadramento

Escalão	Aox. esc.	Vendo amaz.	C.civil	Desenho	Electricista	Trab. escritório	Fogoeiras	Instrumentistas	Metalúrgicos	Q.sup.	Produção	Laboral	Rodoviár.
1										VI			
2										V			
3										IV			
4										III			
5		Pro. téc. vendas.								II			
6						Ch./Esp. Adm C.				I			
7			Encarregado A	Des. project.	Encarregado A.	Ch./Esp. Adm B.	Encarregado A.	Encarregado A.	Encarregado A.		Chefia I-A.	Anal. coord. A.	
8		Enc. cabeiro.	Encarregado B		Encarregado B.	Ch./Esp. adm. A.	Encarregado B.	Encarregado B.	Encarregado B.		Chefia I-B.	Anal. coord. B.	
9			Of. princ. A.	Des. princ. A.	Ch. turno A. Of. princ. A. Prep. trab. A.	Sub.chef. Adm. A. Escrit. princ. A.	Fog. princ. A.	Of. pr. electrónico B. Of. princ. inst. A. Prep. trab. A.	Of. princ. A. Prep. trab. A.		Op. coord. I. Op. principal I.	An. princ. A.	
10			Of. princ. B.	Des. princ. B.	Ch. Turno B. Of. Princ. B. Prep. trab. B.	Sub. chef. Adm. B. Escrit. princ. B.	Fog. princ. B.	Of. princ. inst. B. Prep. trab. B.	Ch. turno ferrov. Of. princ. B. Prep. trab. B.		Op. coord. II. Op. principal II.	An. princ. B.	
11		Caixeiro.	Oficial 1.º	Desenhador 1.º	Oficial 1.º	Primeiro-escriturário	Fogoeiro 1.º	Oficial 1.º	Oficial 1.º Fiel armazen. Ma. locomotiva.		Operador 1.a	Analista 1.º	
12		Conferente.	Oficial 2.º	Desenhador 2.º	Oficial 2.º	Segundo-escriturário.	Fogoeiro 2.º	Oficial 2.º	Oficial 2.º		Operador 2.º	Analista 2.º	Motorista.
13		Op.carg./desc	Oficial 3.º	Desenhador 3.º	Oficial 3.º	Terceiro-escriturário.	Fogoeiro 3.º	Oficial 3.º	Oficial 3.º Entreg. ferramenta. Lubrificador.		Operador 3.º	Analista 3.º	
14	Contínuo.			Praticante.	Praticante.		Aj. Fogoeiro	Praticante.	Praticante.		Praticante.		
15		Servente.	Servente.										

ANEXO II

Tabelas de remunerações

Aumento de 2,60 % sobre o valor da tabela salarial horizontal presentemente em vigor, com arredondamento ao euro superior.

Garantia de um aumento mínimo de €28.

Tabela salarial

CUF Adubos de Portugal, S. A./AP Amoniaco de Portugal, S. A.

Tabela de progressão horizontal — 2008 (*)

Escalão	Nível						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2 204	2 320	2 441	2 569	2 669	2 790	2 908
2	1 912	2 012	2 114	2 214	2 320	2 414	2 515
3	1 710	1 799	1 892	2 012	2 073	2 160	2 247
4	1 499	1 578	1 659	1 739	1 799	1 892	1 972
5	1 322	1 386	1 457	1 525	1 578	1 666	1 733
6	1 095	1 142	1 202	1 251	1 293	1 349	1 399
7	1 010	1 048	1 091	1 142	1 178	1 220	1 269
8	956	991	1 017	1 048	1 091	1 142	1 185
9	931	965	991	1 017	1 048	1 091	1 142
10	868	898	919	965	991	1 017	1 048
11	842	862	883	898	919	965	991
12	814	842	868	883	898	940	965
13	785	811	847	862	883	898	940
14	770	796	811	832	847	883	919
15	756	781	796	809	822	847	873

(*) Valores em euros.

Alverca, 30 de Outubro 2008.

Pela CUF — Adubos de Portugal S. A.:

João Paulo Lagos do Amaral Cabral, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Industrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Hélder Loução Guerreiro, mandatário.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Hélder Loução Guerreiro, mandatário.

Pela FEPCEC — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Hélder Loução Guerreiro, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações:

Hélder Loução Guerreiro, mandatário.

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Hélder Loução Guerreiro, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Industrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 3 de Novembro de 2008. — Pelo Secretariado,
Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 31 de Outubro de 2008. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis.*

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

31 de Outubro de 2008. — *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitórios e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 31 de Outubro de 2008. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Depositado em 12 de Novembro de 2008, a fl. 26 do livro n.º 11, com o n.º 280/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de adesão entre a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A., e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

A PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A., por um lado, e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 563.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a adesão ao AE celebrado entre a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores

de Serviços e outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2005, e a última alteração salarial e outras publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2008.

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos a empresa constante do AE ao qual adere e mais 10 trabalhadores resultantes desta adesão.

Lisboa, 3 de Outubro de 2008.

Pela PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A.:

João António Xavier Costa Ventura, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos, mandatário.

Depositado em 12 de Novembro de 2008, a fl. 26 do livro n.º 11, com o n.º 281/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de adesão entre a CUF — Adubos de Portugal, S. A., e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas ao AE entre a mesma empresa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

A CUF — Adubos de Portugal, S. A., por um lado, e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 563.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a adesão ao AE celebrado entre a CUF — Adubos de Portugal, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2005, e a última alteração salarial e outras publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2007.

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos uma

empresa constante do AE ao qual adere e mais 10 trabalhadores resultantes desta adesão.

Lisboa, 18 de Julho de 2008.

Pela CUF — Adubos de Portugal, S. A.:

João Paulo Lagos Amaral Cabral, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos, mandatário.

Depositado em 12 de Novembro de 2008, a fl. 27 do livro n.º 11, com o n.º 282/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média — Revisão global — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2008, encontra-se publicada a revisão global do CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 4226 da citada publicação, onde se lê:

«Cláusula 3.ª

Vigência

- 1 —
- 2 — A tabela de remuneração mínima e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor do presente contrato, sendo revistas anualmente.
- 3 —
- 4 —

deve ler-se:

«Cláusula 3.ª

Vigência

- 1 —
- 2 — A tabela de remuneração mínima e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, com excepção do subsídio de alimentação que entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2008.

Os retroactivos poderão ser pagos faseadamente até Dezembro de 2008.

- 3 —
- 4 —

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração de Estatutos

Alteração, aprovada em congresso realizado em 25 de Outubro de 2008, aos Estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2008.

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, adiante designado por SBSI ou Sindicato é uma associação de trabalhadores, de duração indeterminada, para a defesa e promoção dos seus interesses socioprofissionais e abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e exerçam a actividade profissional em/no:

a) Grupos financeiros ou empresas financeiras em ligação de grupo;

b) Instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades e empresas interbancárias de serviços, casas de câmbios, agrupamentos complementares de empresas e sociedades e empresas de serviços auxiliares;

c) Banco central e empresas associadas, entidades de supervisão do sistema financeiro e institutos de investimento e de gestão da dívida pública;

d) Empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário que prestem serviços às instituições e entidades referidas nas alíneas anteriores;

e) Organizações que agrupem as entidades mencionadas nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Admissão

1 — O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos Estatutos do Sindicato e o seu integral respeito.

2 — A direcção pode recusar, de forma fundamentada, a admissão a sócio do Sindicato, podendo o candidato recorrer dessa recusa para o conselho geral.

Artigo 9.º

Pré-associados

(Eliminado.)

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Respeitar os princípios fundamentais do Sindicato e cumprir as deliberações dos seus órgãos, bem como as disposições dos Estatutos e demais regulamentos;

b) Pagar regularmente as quotas;

c) Desempenhar com dignidade os cargos ou funções sindicais para que forem eleitos ou designados;

d) Comunicar imediatamente ao Sindicato a mudança de residência.

Artigo 14.º

Quotização

4 — (Eliminado.)

Artigo 20.º

Competências da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne de quatro em quatro anos no mês de Abril, para eleição em simultâneo dos delegados ao congresso, MECODEC e direcção.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente para deliberar sobre:

a) A destituição da MECODEC e ou da direcção;

b) A destituição, no todo ou em parte, dos membros do congresso e do conselho geral, observando o disposto no n.º 2 do artigo 23.º;

c) A fusão do Sindicato;

d) A dissolução do Sindicato, por proposta do congresso, e consequente liquidação e destino do respectivo património;

e) Propostas que a direcção lhe queira submeter;

f) Propostas que lhe sejam apresentadas por associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

Artigo 24.º

Competências e reuniões do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, até ao dia 31 de Outubro do ano da tomada de posse da direcção eleita, para:

a) Apreciar e aprovar, por proposta da MECODEC, o seu próprio regimento, na primeira reunião de cada mandato;

b) Apreciar e deliberar, por proposta da direcção, sobre os princípios da política global do Sindicato, aprofundando e desenvolvendo o programa de orientação apresentado pelos corpos gerentes na sua candidatura para o mandato em curso;

c) Eleger, por voto directo e secreto, a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos, conforme normas constantes do regimento do congresso;

d) Eleger 15 membros do conselho geral pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, conforme normas constantes do regimento do congresso;

e) Eleger, por voto directo e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas os representantes do Sindicato ao congresso da UGT, conforme normas constantes do regimento do congresso.

2 — O congresso reúne extraordinariamente para:

a) Destituir, no todo ou em parte, por voto directo e secreto, a comissão fiscalizadora de contas e ou a comissão disciplinar;

b) Apreciar e deliberar sobre a alteração total ou parcial dos Estatutos, nos termos do artigo 27.º;

c) Apreciar e propor à assembleia geral a dissolução do Sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património.

3 — As reuniões extraordinárias do congresso realizam-se por iniciativa do presidente da MECODEC ou requeridas:

a) Por um terço dos seus membros;

b) Por deliberação do conselho geral;

c) Pela direcção;

d) Por um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

4 — A reunião extraordinária do congresso que tenha destituído, no todo ou em parte, a comissão fiscalizadora

de contas e ou a comissão disciplinar, deverá também proceder à eleição prevista na alínea c) do n.º 1 deste artigo, observando-se o disposto no n.º 4 do artigo 66.º

5 — As deliberações relativas ao exercício das competências referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 são aprovadas com o voto favorável de metade e mais um do número total dos membros do congresso.

6 — A proposta de dissolução do Sindicato terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará, não podendo os bens do Sindicato, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

7 — Cada reunião do congresso, seja ordinário ou extraordinário, terá a duração máxima de dois dias consecutivos, podendo, no entanto, dois terços dos seus membros presentes aprovar o prolongamento da reunião por mais um dia.

Artigo 25.º

Convocação do congresso

1 — A convocação do congresso é da competência do presidente da MECODEC.

2 — A convocação do congresso consiste no envio da convocatória a todos os seus membros, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respectiva ordem de trabalhos, até 25 dias antes da sua realização, devendo a referida convocatória ser publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede do Sindicato.

3 — O requerimento, a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MECODEC, dele constando, sempre, a ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada e a sua fundamentação.

4 — A convocação do congresso para reunião extraordinária deverá ser feita nos 25 dias subsequentes ao da recepção do requerimento, para data que não exceda esta em 40 dias.

Artigo 30.º

Convocação do conselho geral

1 — A convocação do conselho geral é da competência do presidente da MECODEC, por sua iniciativa, ou por deliberação da mesa.

2 — O conselho geral pode ainda ser convocado a requerimento:

a) Da direcção;

b) Da comissão fiscalizadora de contas;

c) Da comissão disciplinar;

d) De um terço dos seus membros;

e) Por um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

3 — A convocação do conselho geral consiste no envio da convocatória a todos os seus membros, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respectiva ordem de trabalhos, até sete dias antes da sua realização, devendo a referida convocatória ser publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede do Sindicato.

4 — Em casos de extrema urgência, a convocação do conselho geral, por iniciativa do presidente da MECODEC ou por deliberação da mesa ou ainda por requerimento

da direcção, deverá ser feita de modo a que a respectiva convocatória seja do conhecimento dos seus membros até quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da reunião.

5 — O requerimento a que se refere o n.º 2 deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MECODEC, dele constando, sempre, a ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

6 — O presidente da MECODEC convocará o conselho geral, por forma a que este reúna até ao 14.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

Artigo 39.º

Constituição e funcionamento da comissão fiscalizadora de contas

1 — A comissão fiscalizadora de contas é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos no congresso ordinário, por um período de quatro anos e em caso de destituição, a nova comissão fiscalizadora de contas eleita nos termos do n.º 4 do artigo 24.º dos presentes Estatutos, apenas completa o mandato da anterior.

2 — Na primeira reunião, os membros efectivos elegem, entre si, o presidente.

3 — A comissão fiscalizadora de contas reúne ordinariamente para emissão de parecer sobre o balanço e contas e orçamento anual e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

4 — As deliberações da comissão são tomadas por maioria.

5 — Em caso de destituição a comissão mantém-se em funções até ser substituída.

Artigo 41.º

Constituição da comissão disciplinar

1 — A comissão disciplinar é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos no congresso ordinário, por um período de quatro anos e em caso de destituição, a nova comissão disciplinar, eleita nos termos do n.º 4 do artigo 24.º dos presentes Estatutos, apenas completa o mandato da anterior.

2 — Na primeira reunião, os membros efectivos elegem, entre si, o presidente.

3 — Em caso de destituição a comissão mantém-se em funções até ser substituída.

Artigo 53.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais representam, junto do secretariado da Secção Sindical, os associados da sua área e são elementos de ligação recíproca, nos termos do Regulamento dos Delegados Sindicais.

2 — O Regulamento acima referido, é aprovado pelo conselho geral, sob proposta da direcção, e contém, nomeadamente, as normas para eleição e destituição por escrutínio directo e secreto, e os direitos previstos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva aplicável.

Artigo 54.º

Reuniões de delegados sindicais

1 — A reunião de delegados sindicais da Secção é um órgão consultivo do secretariado, composta pelos delegados eleitos é convocada pelo secretariado que dirigirá os trabalhos.

2 — A reunião geral de delegados sindicais é um órgão consultivo da direcção, composta pelos delegados eleitos de toda a área ou âmbito do Sindicato e é convocada pela direcção que dirigirá os trabalhos.

3 — As deliberações das reuniões referidas nos números anteriores são tomadas por maioria e têm o valor de recomendações ao secretariado e à direcção, respectivamente.

Artigo 62.º

Sócios elegíveis

1 — Só podem ser eleitos os sócios que se tenham inscrito no Sindicato até seis meses antes da data da realização das eleições respectivas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

b) Se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo 7.º, salvo o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 65.º

Apresentação de candidaturas

1 — Para a MECODEC e direcção:

a) A apresentação de candidaturas consiste na entrega à MECODEC das listas com os nomes dos candidatos, compostas por um número igual ao de membros efectivos e suplentes que constituem cada um destes órgãos;

b) As listas concorrentes têm de ser subscritas por, pelo menos, 2 % do total de sócios do Sindicato.

2 — Para delegados ao congresso:

a) A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia eleitoral do respectivo círculo, ou à MECODEC para o caso do círculo eleitoral previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, das listas com os nomes dos candidatos, compostas por um número igual ao de delegados a eleger e mais três suplentes;

b) As listas concorrentes a delegados ao congresso serão, obrigatória e exclusivamente, compostas por sócios abrangidos pelo círculo eleitoral onde concorrem;

c) As listas concorrentes têm de ser subscritas por, pelo menos, 2 % do número total dos sócios abrangidos pela secção sindical respectiva, com excepção da Secção Sindical de Reformados, em que bastará a subscrição por 100 associados por ela abrangidos e do círculo eleitoral previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º em que aquela percentagem será de 1 %.

Artigo 66.º

Verificação e divulgação das candidaturas

1 — A verificação da regularidade das candidaturas e o suprimento de eventuais irregularidades ou omissões,

far-se-á nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

2 — A MECODEC ou a mesa da assembleia eleitoral do respectivo círculo, conforme os casos, terminados os prazos fixados no Regulamento Eleitoral, decidirá, no prazo de três dias, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

3 — Das decisões da mesa da assembleia eleitoral de círculo cabe recurso para a MECODEC, que decidirá, em última instância, no prazo de quatro dias, após a recepção do mesmo.

4 — Verificada a regularidade das candidaturas, devem as mesmas, bem como os respectivos programas, ser expostas à consulta de todos os associados na sede do Sindicato, em local adequado à referida consulta, durante o prazo mínimo de oito dias.

Artigo 73.º

Destituição da MECODEC e ou direcção, congresso e conselho geral

1 — Destituída a MECODEC e ou a direcção, o conselho geral reunirá no prazo máximo de três dias, contados sobre a data do apuramento final e global de resultados da assembleia geral eleitoral que procedeu à referida destituição, a fim de, por sufrágio directo e secreto de listas completas, constituídas de entre os seus membros, eleger uma comissão provisória de três membros para substituir a MECODEC e ou uma outra de sete membros para substituir a direcção.

2 — À eleição referida no número anterior aplicar-se-á a regra da média mais alta do método de Hondt e a(s) comissão(ões) eleita(s) entrará(ão) imediatamente em funções.

3 — A comissão provisória que substitua a direcção, competirá, apenas, proceder à gestão corrente do Sindicato.

4 — O presidente da MECODEC, ou quem o substituir, convocará eleições antecipadas para a MECODEC, para a direcção e congresso no prazo máximo de oito dias após a eleição no conselho geral referida no n.º 1.

5 — Os órgãos eleitos nos termos do número anterior iniciarão um novo mandato, que termina no mês de Abril coincidente ou imediatamente anterior à data em que se completarem quatro anos.

6 — Destituídos o congresso e conselho geral, no caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º, deverá o presidente da MECODEC desencadear o respectivo processo eleitoral nos termos do artigo 21.º destes Estatutos.

7 — Os órgãos destituídos manter-se-ão em funções até serem substituídos, cabendo recurso das suas deliberações no período transitório para a assembleia geral.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, salvo aquelas que tenham a ver com a composição dos diferentes órgãos que se aplicam apenas em próximos actos eleitorais.

Registados em 12 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 51/2008, a fl. 119 do livro n.º 2.

Associação Sindical dos Profissionais da Polícia — ASPP/PSP — Alteração dos Estatutos.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 19 de Setembro de 2008, aos Estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 22, de 15 de Junho de 2002, e 23, de 22 de Junho de 2006.

Nos termos dos Estatutos da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia — ASPP/PSP, foi convocada uma assembleia geral extraordinária que reuniu no dia 20 de Outubro de 2008, na sede nacional da ASPP/PSP, sita em Lisboa, que deliberou alterar os Estatutos.

A redacção dos artigos alterados é a seguinte:

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos associados:

- a)
- b)
- c) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato, desde que tenha pago quotas há pelo menos três meses, salvo os elementos acabados de formar.
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efectuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da actividade sindical, com excepção do presidente da direcção nacional e ou qualquer elemento do executivo da DN, que poderão exercer a tempo inteiro;
- k)
- l)
- m)

CAPÍTULO V

SECÇÃO III

Direcção nacional

Artigo 27.º

Composição

- 1 —
- 2 —
- 3 — É composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Três vice-presidentes;
 - c) Tesoureiro;
 - d) Secretário nacional;
 - e) Secretário nacional-adjunto;
 - f) Um coordenador para a Região Autónoma da Madeira;
 - g) Um coordenador para a Região Autónoma dos Açores;
 - h) Cinco secretários para os assuntos de organização;
 - i) Dois secretários por comando metropolitano e UEP, um secretário por cada comando de polícia ou unidade equiparada;
 - j) Na impossibilidade de cumprimento integral da alínea anterior, a substituição será feita dentro da respectiva região.

5 — Cada um dos coordenadores para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores exerce funções policiais e de coordenação em cada uma das Regiões e respondem perante o presidente da direcção nacional, ou em quem ele delegar.

6 —

7 — O presidente da direcção nacional e os restantes membros do executivo poderão exercer o cargo a tempo inteiro.

Artigo 31.º

Composição

O executivo da direcção nacional é composto pelo presidente, vice-presidentes, tesoureiro, secretário nacional e secretário nacional-adjunto. Os coordenadores para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão ser chamados a participar no executivo da direcção nacional, com direito a voto.

SECÇÃO VI

Órgão ao nível local

Artigo 42.º

Delegado sindical

- 1 —
- 2 — O delegado sindical é eleito ou nomeado, no universo dos associados do seu local de trabalho, aquando das eleições para os órgãos dirigentes nacionais.

3 — Na impossibilidade da eleição do delegado aquando da eleição da direcção nacional poderá o mesmo ser eleito em qualquer altura ou ainda ser nomeado.

4 — O mandato dos delegados, independentemente da altura em que são eleitos ou nomeados, termina sempre aquando do fim do mandato da direcção nacional.

CAPÍTULO VI

Regime económico do sindicato — Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 46.º

Despesas

As receitas do Sindicato terão as seguintes aplicações prioritárias:

- a)
- b) A extinguir.

Registados em 10 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 50/2008, a fl. 119 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Estatutos — Rectificação

Por se terem verificado inexactidões na publicação dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, procede-se à sua rectificação:

Assim, a fl. 3188 onde se lê:

«CAPÍTULO IX

Disposições gerais transitórias

SECÇÃO II

Direito de tendência

Artigo 59.º

A Constituição»

deve ler-se:

«CAPÍTULO IX

Disposições gerais transitórias

SECÇÃO II

Direito de tendência

Artigo 59.º-A

Constituição»

II — DIRECÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços — Eleição em 29 de Outubro de 2008, para o mandato de três anos (triénio de 2008-2011).

Direcção

Presidente — CLINEMPRESAS — Gestão e Organização de Empresas, L.^{da}, representada por António Joaquim Gomes da Costa, filho de Joaquim Matias da Costa e de Alice de Jesus Gomes da Costa, residente em Sintra, natural de Lisboa, nascido em 14 de Janeiro de 1934, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1076307, emitido pelo Arquivo de Identificação Lisboa, e consultor de empresas.

Vice-presidente — ROMATÉCNICA — Reparação e Venda de Electrodomésticos, L.^{da}, representada por Isidoro Evaristo Beja Canais, filho de David Canais e de Encarnação de Jesus Beja Canais, residente em Santarém, natural de Pombal, nascido em 29 de Janeiro de 1659, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6893845, emitido pelo Arquivo de Identificação de Santarém, e gerente comercial.

Director efectivo — GCL — Gabinete de Contabilidade, L.^{da}, representada por Nuno Miguel Galhardo Valentão Dinis Barreto, filho de Francisco Joaquim Preces Dinis Barreto e de Mariana de Jesus Galhardo Valentão Dinis Barreto, residente em Odivelas, natural de Lisboa, nascido em 4 de Agosto de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10036777, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e gestor de empresas.

Director efectivo — Body Plaza Estética e Bem Estar, L.^{da}, representada por Tiago Montarroyos dos Santos Quelhas, filho de Vítor Manuel Martini Santos Quelhas e de Sílvia Lúcia Viana Montarroyos, residente em Lisboa, natural de França, nascido em 26 de Novembro de 1970, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9909284, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e empresário.

Director efectivo — Sérgio Pinto Duarte, representada por Sérgio Pinto Duarte, filho de Ricardo Rebelo Duarte e de Camila da Conceição de Jesus Costa Pinto, residente

em Parede, natural de Vila Pouca de Aguiar, nascido em 7 de Novembro de 1931, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2663484, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e técnico oficial de contas.

Associação Industrial do Minho — AIM — Eleição em 27 de Março de 2008 para o triénio de 2008-2010.

Direcção

Presidente — PROJECTWARE — Projectos de Inovação e Transferência de Tecnologia, L.^{da}, representada pelo Dr. António Manuel Rodrigues Marques. GOMIMA — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., representada pelo Dr. Pedro Miguel da Silva Barros Rodrigues.

LOOKWARE — Comunicação e Imagem, L.^{da}, representada pelo Dr. Pedro Jorge da Silva Ferreira Machado.

PROPOSAL — Aluguer, Venda e Imp. de Equipamentos, L.^{da}, representada por Bento Gomes Ferreira.

DST — Domingos da Silva Teixeira, S. A., representada pelo engenheiro José da Silva Teixeira.

Têxtil António Falcão, S. A., representada pelo Dr. António Alexandre B. Meneses Falcão.

Balanças Marques — José P. Marques, L.^{da}, representada por Francisco Marques.

J. Gomes — Soe. Construções Cávado, S. A., representada por João Gomes Oliveira.

MOBICOMP — Computação Móvel, L.^{da}, representada pelo engenheiro Carlos Nuno Oliveira.

METALOVIANA — Metalúrgica Viana, S. A., representada por José de Moraes Vieira.

ENERCONPOR — Energias Renováveis Portugal, L.^{da}, representada pelo engenheiro Francisco Rodrigues Laranjeira.

PETROTEC — Assistência Técnica Ramo Petrolífero, S. A., representada por José Simão Cabral.

Eusébios & Filhos, S. A., representada pela Dr.ª Cristina R. Moreira Lopes. FDO Construções, S. A., representada por Manuel Agostinho Costa Ferreira Dias.

José Neves & C.ª, L.ª, representada por José Neves.

Pichelaria Cávado, S. A., representada pelo engenheiro José L. Fernandes Xavier Ferreira.

TORRESTIR — Transp. Nacional Internacional, S. A., representada pelo Dr. Fernando Manuel Torres.

Serralharia O Setenta, S. A., representada por José Correia Fernandes.

KIB — Karting, Investimento Braga, S. A., representada pelo engenheiro António de Deus Barbosa Ferreira.

ARGACOL — Tintas e Vernizes, S. A., representada pelo Dr. André Vieira de Castro Lameirinho.

Indústria Têxtil, S. A., representada pelo comendador Albano Coelho Lima.

Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita — Alteração

Eleição em 15 de Maio de 2007 para o mandato de 2007-2010 — alteração, nos termos da alínea b) do ar-

tigo 19.º do texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002.

Tesoureiro — Jorge Coelho Mendes Paulino, substituído por Fernando Jorge Fernandes Capela, bilhete de identidade n.º 3451396, do arquivo de identificação de Lisboa.

Secretário — Fernando Jorge Fernandes Capela, substituído por Eugénio Carrasco de Matos, com firma designada por Matos Joalheiro, L.ª, contribuinte n.º 501584749.

1.º vogal — Eugénio Carrasco de Matos, substituído por Luís Jorge Ramos Pereira, bilhete de identidade n.º 6040957, do arquivo de identificação de Lisboa.

2.º vogal — Luís Jorge Ramos Pereira, substituído por Nuno Miguel da Cruz Silva, bilhete de identidade n.º 11516174.

3.º vogal — Fernando Manuel Matos, substituído por Rogério da Silva Lois, com firma designada por A Vidraqueira do Tejo, L.ª, contribuinte n.º 200005877.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da West Pharma — Produções de Especialidades Farmacêuticas, S. A.

Aprovados em 27 de Outubro de 2008.

Artigo 1.º

Denominação

A Comissão de Trabalhadores da WESTPHARMA — Produções de Especialidades Farmacêuticas, S. A., é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

A Comissão de Trabalhadores exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede na Rua de João de Deus, 11, Venda Nova, Amadora.

Artigo 3.º

Objectivos

A Comissão de Trabalhadores tem por objectivo:

1 — Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:

- a) O controlo de gestão da empresa;
- b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
- c) A participação na elaboração da legislação do trabalho nos termos da lei aplicável;
- d) A intervenção activa na reorganização das actividades produtivas da empresa e reestruturação de serviços sempre que essa reorganização e reestruturação tenha lugar;
- e) A participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector da indústria ou região-plano bem como a participação nos respectivos órgãos de planificação sectoriais e regionais.

2 — Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores assim como contribuir para a sua unidade, designadamente:

a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização de classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade colectiva;

b) Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;

c) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

3 — Estabelecer formas de cooperação com as comissões de trabalhadores do sector e da região-plano no sentido da criação de uma comissão coordenadora visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas de interesse da classe trabalhadora.

4 — Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

Composição

A Comissão de Trabalhadores é composta por três membros.

Artigo 5.º

Mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos.

Artigo 6.º

Sistema eleitoral

A Comissão de Trabalhadores é eleita, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1 — As listas candidatas são apresentadas à comissão eleitoral até ao 15.º dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por 10 % dos trabalhadores permanentes na empresa.

2 — As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.

3 — Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

4 — As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a três membros nem superior a cinco.

5 — Os candidatos são identificados através de:

a) Nome completo;

b) Categoria profissional;

c) Local de trabalho.

6 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de quarenta e oito horas para sanar as irregularidades havidas.

7 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 8.º

Do acto eleitoral e horário de votação

1 — As eleições para a Comissão de Trabalhadores realizar-se-ão sempre e de acordo com o artigo 5.º

2 — A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, local, horário e objecto, dela sendo remetida, simultaneamente, cópia para o órgão de gestão da empresa.

3 — A votação é efectuada no local de trabalho com o seguinte horário:

a) Início — trinta minutos antes do início do período normal de trabalho;

b) Fecho — trinta minutos após o encerramento do período normal de trabalho.

4 — A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 200 trabalhadores, havendo sempre uma mesa de voto em cada local com um mínimo de 10 trabalhadores.

Artigo 9.º

Constituição das mesas de voto

1 — As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela comissão eleitoral.

2 — Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

3 — Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.

4 — Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que este vão votando, depois de devidamente identificados.

5 — O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterà igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.

6 — O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 10.º

Listas

1 — As listas de voto são editadas pela comissão eleitoral, delas constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.

2 — A letra de cada lista corresponderá à ordem da sua apresentação e a sigla não poderá exceder cinco palavras.

3 — A mesma lista de voto conterà todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões de 15 cm

X 10 cm e será em papel liso sem marca, não transparente nem sinais exteriores.

Artigo 11.º

Voto por procuração ou por correspondência

1 — É permitido o voto por procuração ou correspondência.

2 — A procuração, com os necessários poderes para o acto, deverá ser entregue ao respectivo presidente de mesa no momento da votação.

3 — Quando a votação se faça por correspondência deverá observar-se o seguinte:

a) O boletim de voto deverá ser enviado à comissão eleitoral, até ao dia do acto electivo, em envelope fechado e lacrado, em cujo rosto figurará a assinatura do eleitor reconhecida notoriamente;

b) Os envelopes lacrados serão entregues ao presidente da mesa que perante os dois vogais os abrirá, depositando na urna os respectivos boletins de voto, depois de identificado o eleitor.

Artigo 12.º

Apuramento geral

1 — O apuramento geral do acto eleitoral é feito por uma comissão eleitoral constituída por:

a) Dois membros da comissão de trabalhadores cessante;

b) Um representante de cada lista candidata, indicado no acto e apresentação da respectiva candidatura.

2 — Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento de comum acordo das diversas listas candidatas.

Artigo 13.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

a) Dirigir todo o processo das eleições;

b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;

c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;

d) Apreciar e julgar as reclamações;

e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;

f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;

g) Conferir a posse aos membros da comissão de trabalhadores eleita.

Artigo 14.º

Entrada em exercício

1 — A Comissão de Trabalhadores entra em exercício no 5.º dia posterior à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.

2 — Na sua primeira reunião, a comissão elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 15.º

Acta da eleição

1 — Os elementos de identificação dos membros da Comissão de Trabalhadores eleitos, bem como a acta de apuramento geral serão patenteados, durante 15 dias, a partir do conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente à Comissão de Trabalhadores.

2 — A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 3.º dia posterior à data das eleições.

3 — A cópia de toda a documentação referida no n.º 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao ministério da tutela, do Trabalho e ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 16.º

Destituição

1 — A Comissão pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada a todo o tempo nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.

2 — Iguamente, e nos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da Comissão.

3 — Ocorrendo o previsto no n.º 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

4 — Ocorrendo o previsto no n.º 2, os membros destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.

5 — Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da Comissão, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 17.º

Renúncia do mandato

1 — A todo o tempo, qualquer membro da Comissão poderá renunciar ao mandato ou demitir-se por escrito ao secretário-coordenador.

2 — Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo 1.º candidato não eleito na respectiva lista.

3 — Na ocorrência do previsto neste artigo será dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º

Artigo 18.º

Direito de eleger e ser elegível

Qualquer trabalhador permanente da empresa tem o direito de eleger e ser elegível, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.

Artigo 19.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por dois terços dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.

2 — Das reuniões da Comissão será lavrada acta da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas

a qual será fixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.

3 — A Comissão elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

Artigo 20.º

Reuniões gerais de trabalhadores

1 — As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela Comissão de Trabalhadores, por sua iniciativa ou a requerimento de 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — A convocatória contará sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — Quando a iniciativa da reunião não seja da Comissão, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.

4 — Só serão válidas as deliberações que tenham a participação da maioria absoluta dos trabalhadores permanentes da empresa, com ressalva no que respeita à eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores e de outras matérias expressamente contempladas nestes estatutos e na lei geral.

5 — A votação será sempre secreta desde que requerida por um mínimo de 10 trabalhadores.

6 — As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela Comissão de Trabalhadores.

Artigo 21.º

Alteração dos estatutos

1 — A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à Comissão de Traba-

lhadores ou a 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — À sua votação são aplicadas os mecanismos previstos para a eleição da Comissão de Trabalhadores, salvo no que respeita à proporcionalidade.

3 — O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela Comissão de Trabalhadores a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 22.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, a qual fica constituindo parte integrante destes estatutos, nomeadamente no que respeita à eleição e composição das subcomissões de trabalhadores existentes ou a constituir e à adesão a uma comissão coordenadora.

Artigo 23.º

Subcomissões

As subcomissões existentes ou a constituir elaborarão estatutos próprios em conformidade com os presentes estatutos e a lei geral.

Artigo 24.º

Disposições finais

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Registados em 11 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 115/2008, a fl. 131 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da Empresa West Pharma — Produtos de Especialidades Farmacêuticas, S. A. — Eleição em 27 de Outubro de 2008.

Efectivos:

André Ponce Porfírio Morais — bilhete de identidade n.º 6420588, do arquivo de identificação de Lisboa — afin. máq. 1.ª — V. Nova.

Virgínia Maria de Azevedo Botelho — bilhete de identidade n.º 4563173, do arquivo de identificação de Lisboa — 1.ª escriturária — V. Nova.

Ana Maria da Conceição Santos — bilhete de identidade n.º 2364498, do arquivo de identificação da Amadora — embaladora — V. Nova.

Suplentes:

Maria de Lurdes Ganhão dos Santos Pereira — bilhete de identidade n.º 5197295, do arquivo de identificação de Lisboa — preparadora — V. Nova.

Ana Bela Gonçalves Amaro — bilhete de identidade n.º 7917261, do arquivo de identificação de Lisboa — trab. limpeza — V. Nova.

Registados 6 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 116, a fl. 131 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Hydro Buildling Systems, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 7 de Novembro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Hydro Buildling Systems, L.^{da}:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 6 de Fevereiro de 2009 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e 277.º da Lei n.º 99/2003:

Hydro Buildling Systems, L.^{da}, Aduguete, 3100-903 Pombal.»

EVICAR (Leiria) — Comércio de Veículos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 7 de Novembro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa EVICAR (Leiria) — Comércio de Veículos, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 6 de Fevereiro de 2009 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e 277.º da Lei n.º 99/2003:

EVICAR (Leiria) — Comércio de Veículos, S. A., Alto do Vieiro, 2401-974 Leiria.»

CUF — Químicos Industriais, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação

efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 3 de Novembro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa CUF — Químicos Industriais, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, os trabalhadores da CUF — Químicos Industriais, S. A., com sede na Quinta de Indústria, freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, informam VV. Ex.^{as} que pretendem levar a efeito a eleição para os seus representantes na área da saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) no dia 27 de Fevereiro de 2009, das 7 horas e 30 minutos até às 12 horas e 30 minutos, decorrendo a votação dentro da portaria da empresa.»

(Seguem-se as assinaturas de 37 trabalhadores.)

AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas e outros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 5 de Novembro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa AMARSUL — Valorização e Tratamento Resíduos Sólidos, S. A.:

«Pela presente o Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Sul e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local comunicam a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 4 de Fevereiro de 2009 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e 277.º da Lei n.º 99/2003:

AMARSUL — Valorização e Tratamento Resíduos Sólidos, S. A., At. Sanit. Pinhal Formas EC Moita, apartado 117, Quinta do Anjo, 2860-381 Moita.»

SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A., ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 10 de Novembro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 266.º e 267.º da Lei n.º 35/2004, que regulamenta o código do trabalho, vêm os signatários convocar VV. Ex.^{as} para o acto eleitoral do representante dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho da SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A., a realizar no próximo dia 5 de Janeiro de 2009.»

(Seguem-se as assinaturas de 12 trabalhadores.)

Barloworld STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco da empresa Barloworld STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A., ao abrigo do n.º 1 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 6 de Novembro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 9 de Fevereiro de 2009 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e 277.º da Lei n.º 99/2003:

Barloworld STET, S. A., Rua da Guiné, 2686-401 Prior Velho.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SÓTEIS — Sociedade Internacional de Turismo, S. A. (Lisboa Marriott Hotel) — Eleição em 14 e 15 de Outubro de 2007.

Efectivos:

Jorge Miguel Pires Guerreiro, caixa de tesoureiro.
Manuel Pereira Marques, n.º 609, carpinteiro.
António Manuel Alves, n.º 129091, escriturário de 1.ª

Suplentes:

António Martins Romão, n.º 743, emp. mesa 1.ª
João Paulo Ourêlo Oliveira, n.º 770, emp. mesa 1.ª
Carlos Alberto Nogueira Joaquim, n.º 80272, cozinheiro 3.ª

Registados em 6 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 83, a fl. 29 do livro n.º 1.

CABELAUTO — Cabos Eléctricos, S. A. Eleição realizada em 10 de Outubro de 2008

Efectivos:

Luís Filipe Costa Rodrigues.
Paulo Alexandre P. Assunção Ferreira.
Jorge Manuel Oliveira Silva.

Suplentes:

Silvano Marcelo Figueiredo da Costa Paulo Manuel Oliveira Ferreira. Luís Filipe Sá Correia.

Registados em 6 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 84/08, a fl. 29 do livro n.º 1.